



Autor-Poder Executivo

D.O. 26.06.1.978

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº3.994 DE 26 DE Junho DE 1978.

Autoriza o Poder Executivo a ce
der para o DERMAT os imóveis que
menciona, e dá outras providên
cias.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Esta
do decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a
ceder ao patrimônio do Departamento de Estradas de Rodagem
do Estado de Mato Grosso — DERMAT, os imóveis desapropri
dos para implantação da Estação Rodoviária de Cuiabá, sendo
permitido à referida Autarquia, obedecidas as normas estabe
lecidas no Plano Diretor do Terminal Rodoviário, alienar, me
diante licitação, os lotes de terras que se destinarem a
obras e serviços de exploração privada, que se integram ao
complexo rodoviário.

§ 1º - Nos casos de permuta de lotes referidos
no artigo 1º, para os fins definidos pelo Plano Diretor, o
DERMAT somente poderá efetivar a medida após laudo de avalia
ção e conveniência de permuta procedida por 3 técnicos desig
nados para tal fim.

§ 2º - O Plano Diretor a ser aprovado por decre

to governamental disciplinará a ocupação do solo no perímetro abrangido pelo Terminal Rodoviário de Cuiabá.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de Junho de 1978, 157º da Independência e 90º da República.

Registrados as fls. 488 V, 489 ob livro competente Silva

[Handwritten signatures and text, including names like Egypcio, and other illegible signatures]